



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0435/2020

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Processo nº 5024686-98.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **23ª Vara Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oncologia**.

I – RELATÓRIO

1. Em (Evento 1, ANEXO2, Páginas 23 e 24) foi acostado laudo de exame estudo imuno-histoquímico, em impresso do laboratório DLC Diagnósticos, emitido em 05 de março de 2020, assinado pelo médico [REDACTED], onde foi concluído o diagnóstico de **linfoma não Hodgkin difuso de grandes células B**.

2. Segundo documento do Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento 25, ANEXO2, Página 1), emitido em 08 de maio de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor, 73 anos, com diagnóstico há meses de **linfoma não Hodgkin difuso de grandes células B** apresenta grande conglomerado linfonodal em região inguinal esquerda e joelho esquerdo, ocasionando **linfedema** em todo membro inferior esquerdo complicado com **celulite** e extensa área de **necrose**. Realizou desbridamento da capa necrótica e 14 dias de antibioticoterapia, evoluindo com melhora parcial do aspecto da lesão e laboratório estável. Iniciou corticoide oral para tentativa de redução tumoral e prevenção de lise tumoral. Foi avaliado em 22/04/2020 pela cirurgia vascular, que orienta **avaliação conjunta pela cirurgia oncológica / microcirurgia**, a fim de avaliar a indicação de amputação do membro. É informado que esta unidade não possui esta especialidade. Assim, foi solicitado via SISREG desde o dia 13/04/2020, porém sem previsão. A massa tumoral encontra-se em íntimo contato com a artéria femoral, podendo ocorrer seu rompimento a qualquer momento, levando à morte.

3. Em documentos do Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18), emitidos em 20 de fevereiro de 2020, por [REDACTED] foi acrescentado que o Autor foi orientado a seguir seu tratamento em nível ambulatorial, com necessidade de **consulta em oncologia urgente**, para definição de tratamento, visto seu diagnóstico de **linfoma**, neoplasia maligna, com potencial de progressão.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.
2. **Linfomas** são transformações neoplásicas de células linfóides normais que residem predominantemente em tecidos linfóides. São morfológicamente divididos em linfomas de Hodgkin (LH) e **não-Hodgkin (LNH)**. A incidência vem aumentando nas últimas quatro décadas, principalmente os linfomas agressivos, o que parece ser apenas parcialmente explicado pela maior incidência de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e pela exposição a fatores ambientais. A maioria dos casos não tem etiologia definida, porém sugere-se que fatores hereditários, ambientais, ocupacionais e dietéticos possam estar envolvidos. Indivíduos acometidos por imunodeficiência hereditária, como hipogamaglobulinemia, imunodeficiência comum variável, síndrome de Wiskott-Aldrich, ataxiateleangiectasia têm até 25% de risco de desenvolver LNH. Além desses fatores, alguns agentes infecciosos têm sido implicados na gênese do LNH, incluindo o vírus do Epstein-Barr, vírus linfotrópico de células T humano tipo 17, herpes vírus tipo 88, vírus da hepatite C, vírus simiano 40 e a bactéria *Helicobacter pylori*². Os LNH são agrupados de acordo com o tipo de célula linfóide, se linfócitos B ou T. Também são considerados tamanho, forma e padrão de apresentação na microscopia. A maioria dos linfomas é tratada com quimioterapia, radioterapia, ou ambos³.
3. **Linfedema** é uma doença crônica que se manifesta pelo acúmulo de líquido intersticial e alterações teciduais ocasionados por uma insuficiência da circulação linfática. O edema resultante apresenta características próprias que o diferencia daqueles decorrentes de outras manifestações clínicas. Ocorre um aumento progressivo do volume do membro com linfedema por acúmulo de líquido e proteínas no tecido subcutâneo, ou seja, aquele localizado abaixo da pele, e uma alteração gradativa no padrão histológico com importantes repercussões funcionais e estéticas, e que alteram a qualidade de vida dos portadores de linfedema. Como consequência da diminuição da imunidade local, secundária a uma disfunção da circulação linfática, o membro com linfedema pode desenvolver infecções bacterianas frequentes conhecidas com erisipelas. O processo inflamatório, ocasionado pelas infecções, piora o linfedema e agrava a fibrose tecidual o que aumenta o volume e o peso do membro e limita ainda mais suas funções. É fundamental o diagnóstico na fase mais inicial do linfedema, pois o tratamento e a orientação adequada podem evitar a progressão do linfedema para as formas avançadas e limitantes da doença. A consulta com um cirurgião vascular é essencial para o diagnóstico do linfedema e o acompanhamento do tratamento⁴.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/contendo_view.asp?id=322>. Acesso em: 18 mai. 2020.

² ARAÚJO, L. H. L. Et al. Linfoma Não-Hodgkin de Alto grau. Revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2008; 54(2): 175-183. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_54/v02/pdf/revisao_5_pag_175a183.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2020.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Linfoma não-Hodgkin. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/linfoma-nao-hodgkin>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR. Linfedema. Disponível em: <<https://www.sbacv.org.br/artigos/medicos/linfedema>>. Acesso em: 18 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A **celulite** é uma doença de pele e do tecido subcutâneo causada por bactérias, principalmente estreptococos beta-hemolíticos. É um quadro infeccioso mais profundo, e quando ocorre na face é bastante grave⁵.

5. A **necrose** é um processo patológico que ocorre em células que estão morrendo por causa de traumas irreparáveis profundos. É causado pela ação descontrolada e progressiva de enzimas degradativas que produzem dilatação mitocondrial, floculação nuclear e lise celular. Distingue-se de apoptose, que é um processo celular normal, regulado⁶.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁷.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em oncologia** (cirurgia oncológica) **está indicada** para seguimento do tratamento oncológico do Autor devido ao seu quadro clínico - *linfoma não Hodgkin difuso de grandes células B com conglomerado linfonodal em joelho esquerdo, ocasionando linfedema em todo membro inferior esquerdo, complicado com celulite e extensa área de necrose* (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17, 18, 23 e 24; Evento 25, ANEXO2, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

2. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

3. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação

⁵ Scielo. RODRIGUES, D. A. Doenças causadas por bactérias. Atlas de dermatologia em povos indígenas [online]. São Paulo: Editora Unifesp, 2010. Doenças causadas por bactérias. p. 45-58. ISBN 978-85-61673-68-0. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/23wpg/pdf/rodrigues-9788561673680-05.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2020.

⁶ DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. BVS. Descrição de necrose. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?l=pt&isScript=..&cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=pt&search_language=pt&search_exp=Necrose>. Acesso em: 18 mai. 2020.

⁷ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

⁸ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

4. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

5. Em consonância com o regulamento do SUS, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)⁹**, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017).

6. Nesse sentido, observa-se que o Autor está em acompanhamento no **Hospital Federal Cardoso Fontes** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17, 18; Evento 25, ANEXO2, Página 1), unidade de saúde pertencente a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, conforme observado na Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017, e confirmado no sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES DataSUS) (ANEXO I).

7. A despeito do exposto, há relato médico (Evento 25, ANEXO2, Página 1) de que o Hospital Federal Cardoso Fontes não possui a especialidade de oncologia, cirurgia oncológica, microcirurgia e, portanto, promoveu o encaminhamento do Autor no sistema de regulação.

8. Assim, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER) verificou-se que o Autor está inserido, desde 11 de maio de 2020, para a consulta em *“avaliação em oncologia (internados)”*, para o diagnóstico de *“C833 - Linfoma não-Hodgkin difuso, grandes células (difuso)”*, com classificação de risco *“amarelo - urgência”* e situação *“em fila”* (ANEXO II)¹⁰.

9. Ademais, ainda em consulta ao SER, observou-se a inserção do Autor para:

- *“Ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (oncologia)”*, inserido em 18 de fevereiro de 2020, com situação *“pendente”*, devido a seguinte observação: *“Favor anexar imunohistoquímica! Caso seja diagnostico de Linfoma_ reinsserir na fila Oncologia (Hematologia)”*.
- *“Ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia)”*, inserido em 20 de março de 2020, com situação *“pendente”*, devido a seguinte observação: *“Favor anexar relatório médico e exames recentes : hemograma completo, provas de função renal e hepática, LDH e ácido úrico Grato”*. (ANEXO II)

10. Em documento médico mais recente (Evento 25, Anexo 2) não há menção de que o Autor está internado. Em documento médico emitido em 20 de fevereiro de 2020 (Evento 1, Anexo 2, Página 17) foi mencionado que o Autor foi orientado a seguir o acompanhamento oncológico em nível ambulatorial.

⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudent.net.br/scr/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 18 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Considerando este cenário não é possível inferir com confiabilidade se o Autor, no momento, está em nível ambulatorial ou internado. **Caso esteja internado** a via administrativa está sendo utilizada para o caso concreto, contudo, ainda sem a resolução do mérito. **Caso esteja em nível ambulatorial**, sugere-se que o Hospital Federal Cardoso Fontes, que inseriu o Autor no SER, avalie se a consulta solicitada ("*avaliação em oncologia (internados)*") será a mais adequada. E, que o médico assistente da Clínica da Família Gerson Bergher, que o inseriu no SER, para consulta em "*Ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia)*", cumpra a solicitação da central de regulação dentro do SER, para que o cadastro do Requerente seja regularizado e possa retornar a fila de espera para obtenção do ora pleiteado.

12. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 25, ANEXO2, Página 1), a médica assistente do Autor menciona que "*a massa tumoral se encontra em íntimo contato com a artéria femoral, podendo ocorrer seu rompimento a qualquer momento, levando à morte*". Logo, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento do Autor pode comprometer o prognóstico em questão.

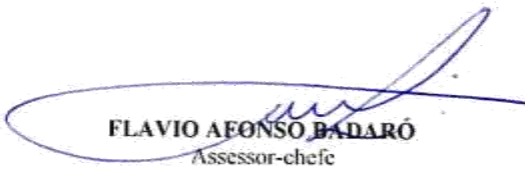
É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2



FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do AVAL/Conferência São José do AVAL	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.06	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269394	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2268889	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2295616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185091	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273452	17.07	
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Busca por Nome

Perguntas Frequentes Consultas Contato

Bem vindo ao nosso novo site! Para acessar as funcionalidades que ainda não foram implementadas, favor clicar aqui.

AGENDA INICIAL > CONSULTAS > TIPO DE ESTABELECIMENTO

Módulos

- Conjunto
- Ambulatorial
- Hospitalar
- Mantenedora
- Profissionais
- Habilitações
- Ativas
- Histórico
- Regras Contratuais
- Contrato de Gestão
- Incentivos
- Equipes
- Residência Terapêutica
- Telessaúde
- Org. Parceiras
- Ger/Adm(Terceiro)
- Base Descentralizada
- SAMU 192

Competência: **Atual**

Dados Estabelecimento

CNES
2295423

CNPJ Próprio
00 384.544/0203-72

Nome Fantasia
MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

Tipo de Estabelecimento
HOSPITAL GERAL

Gestão
MUNICIPAL

Natureza Jurídica(Grupo)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ Mantenedora
—

Nome da Mantenedora
—

Cadastrado em
11/10/2002

Atualização na Base Local
09/05/2020

Última atualização Nacional
14/05/2020

Habilitações

Código	Descrição	Origem
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	Nacional
1705	VISIÃO	Nacional
2596	VITIA ADULTO	Nacional
2801	VIDEOCIRURGIAS	Local



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

CPF

Nome do Faciente

CNO:
70000175712105

Tipo Recurso:
selecione... * Lembrança... *

Situação

Id Solicitação

... Lembrança com mandado judicial

Pesquisa

ID	Tipo	Recurso	Data de Solicitação	CMS	Solicitações de Consulta ou Exame		CID	Ageriata para	Situação	Ação
					Particula	Modo				
275571	GGP/GRU/SA	Reembolso: 1º vez - Cirurgia Omb. (Acromioplastia)	11/07/2019	70000175712105	4186122-0005 DE ARJ/CAO	74 anos; 0 cirurgias e 11.4.101	C04 - Omb. (acromioplastia e artroscopia)	Ortopedia	Pendente	Opções
281795	GGP/GRU/SA	Reembolso: 1º vez - Frenoplastia (Glossectomia)	25/11/2019	70000175712105	4186122-0005 DE OFO/CAO	74 anos; 0 cirurgias e 11.5.101	C02 - Cirurgia nasofaringe (glossectomia)	Otorrinolaringologia	Pendente	Opções
222404	CCN/GRU/SA	Ação de Injunção em Desapropriação (Previdência)	11/05/2020	70000175712105	4186122-0005 DE ARJ/CAO	74 anos; 0 cirurgias e 11.5.101	G033 - Cirurgia vascular (angioplastia)	Enfermagem	Em trâmite	Opções